

EDITAL Nº 011/2022

MATRÍCULA ESCOLAR 2023 REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TERESINA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com fundamentação no art. 211, §2º, da Constituição Federal Brasileira de 1988; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996; no art. 217, §2º, da Constituição Estadual do Piauí; nos Arts. 53 e 54, da Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; no art. 223, da Lei Orgânica do Município de Teresina; nas Resoluções CME/THE nº 003/2010 e 007/2010, de 15 de abril de 2010, nº 004/2010, de 03 de maio de 2010; no Parecer do CME/THE nº 027/2011, de 07 de abril de 2011; no Plano Municipal de Educação/PME, Lei nº 4.739/2015; na Portaria nº 389/2016/GAB/SEMEC e atendendo ao disposto na Portaria nº 808/2022/GAB/SEMEC, torna público, para conhecimento dos interessados que as matrículas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, para o ano de 2023, ocorrerão conforme o disposto a seguir:

1. DO ENSINO GRATUITO:

1.1. O ensino ministrado nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teresina é gratuito e fundamentado no Art. 208 da CF/88, Art. 32 da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB e Art. 219 da Lei Orgânica do Município/LOM.

2. DO ENSINO DIURNO E NOTURNO:

2.1. É assegurado o direito à Educação Infantil (conforme estabelecido no Plano Municipal de Educação de Teresina/PME, Lei nº 4.739 de 26 de junho de 2015, Meta 1), e ao Ensino Fundamental regular diurno aos estudantes com até 14 (quatorze) anos de idade.

2.2. Ficará assegurada a matrícula para os estudantes que possuem 15 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023, no noturno, na Educação de Jovens e Adultos/EJA.

2.3. Aos estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental diurno, da Rede, é assegurado o direito de concluírem o ano, no diurno, independentemente da idade.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA:

O processo de matrículas nas Unidades de Ensino da Rede é constituído de três etapas:

3.1. **Primeira Etapa: Previsão de Matrícula**

3.1.1. Considera-se **Previsão de Matrícula** o planejamento da matrícula feito pela Unidade de Ensino, devendo ser realizado inicialmente com os estudantes de 2022 e, em seguida, deverá ser estimado a quantidade de vagas novas, por ano escolar, para 2023, obedecendo ao disposto no **Art. 9º da Portaria nº 808/2022/GAB/SEMEC**.

3.1.2. O quadro de **Previsão de Matrícula 2023** (ANEXO), depois de devidamente preenchido pela Unidade de Ensino, deve ser assinado pelo Diretor e Pedagogo e entregue à

Comissão Especial de Matrículas Escolares, através do e-mail: semecmatriculas@gmail.com **impreterivelmente, até 07 de dezembro de 2022.**

3.1.3. A **Previsão de Matrícula 2023**, entregue pelas Unidades de Ensino, será analisada e validada pela Coordenação de Supervisão, Superintendentes Escolares e Equipe Técnica de Ensino desta Secretaria, no período de **09 a 16 de dezembro de 2022.**

3.2. Segunda Etapa: Renovação de Matrícula

3.2.1. Considera-se **Renovação de Matrícula**, a matrícula dos estudantes de 2022 da própria Unidade de Ensino ou de outra Unidade da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina.

3.2.2. A Unidade de Ensino deve fazer ampla divulgação do período da **Renovação de Matrícula**, conforme cronograma abaixo:

a) Educação Infantil, 1º, 2º e 4º anos do Ensino Fundamental: **19 a 23 de dezembro de 2022;**

b) 3º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental: **26 de dezembro de 2022 a 13 de janeiro de 2023;**

c) Educação de Jovens e Adultos para o 1º semestre de 2023: **12 a 21 de dezembro de 2022;**

d) Educação de Jovens e Adultos para o 2º semestre de 2023: **10 a 14 de julho de 2023;**

3.2.3. No ato da **Renovação de Matrícula**, a Unidade de Ensino deve:

a) assegurar condições para que a renovação da matrícula seja realizada de forma **presencial pelo responsável legal**, com o objetivo de atualização do endereço dos estudantes, conforme disposto no art. 4º da Portaria nº 808/2022/GAB/SEMEC;

b) renovar, primeiramente, as matrículas dos estudantes que permanecerão na mesma Unidade de Ensino;

c) atendida a **alínea b**, renovar as matrículas dos estudantes oriundos de outras Unidades de Ensino da Rede Municipal, conforme disponibilidade de vagas.

3.2.4. A renovação das matrículas que impliquem em transporte escolar deverá ser encaminhada (conforme instrumental em anexo) para autorização prévia da **Comissão Especial de Matrículas Escolares**, via e-mail semecmatriculas@gmail.com, até o último dia de realização da renovação de cada segmento. A Secretaria informará, em até **3 (três) dias úteis**, o deferimento ou não da renovação.

3.2.5. Caso a Unidade de Ensino não ofereça, em 2023, atendimento compatível com o ano escolar que o estudante irá cursar, será garantida vaga na Unidade de Ensino mais próxima de sua residência.

3.3. Terceira Etapa: Matrícula Nova



3.3.1. Considera-se **Matrícula Nova** aquela direcionada aos estudantes não matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, em 2022;

3.3.2. As solicitações de matrículas novas que impliquem em transporte escolar deverão ser encaminhadas para autorização prévia da **Comissão Especial de Matrículas Escolares**, via e-mail **semecmatriculas@gmail.com**, até o último dia de realização da matrícula nova de cada segmento. A Secretaria informará, **em até 3 (três) dias úteis**, o deferimento ou não da matrícula.

3.3.3. Para atender à demanda de **Matrícula Nova**, as Unidades de Ensino devem incluir os estudantes em turmas já existentes, até o limite máximo estabelecido no Art. 9º da Portaria nº 808/2022/GAB/SEMEC.

3.3.4. Havendo capacidade de atendimento na Unidade de Ensino, novas turmas poderão ser abertas de acordo com a demanda, com prévia autorização da SEMEC;

3.3.5. Os estudantes deverão ser matriculados **próximos de sua residência**, considerando o limite de vagas da Unidade de Ensino;

3.3.6. Nas Unidades de Ensino onde a demanda por vagas for maior que a oferta, o (a) diretor(a) deverá **fazer cadastro de estudantes excedentes**, em observância ao item 2.1 deste Edital de Matrícula, e encaminhar à **Gerência de Assistência ao Educando – GAE (conforme instrumental em anexo)** após o prazo de término de realização de matrículas novas;

3.3.7. A **efetivação da Matrícula Nova para estudantes do I e II Período da Educação Infantil** deverá ocorrer no período de **23 de janeiro a 03 de fevereiro de 2023**;

3.3.8. A **efetivação da Matrícula Nova para estudantes do Ensino Fundamental Regular**, diurno, deverá ocorrer no período de **30 de janeiro a 10 de fevereiro de 2023**;

3.3.9. A **efetivação da Matrícula Nova para estudantes Educação de Jovens e Adultos para o 1º semestre de 2023** será de **30 de janeiro a 10 de fevereiro de 2023**;

3.3.10. A **efetivação da Matrícula Nova para estudantes Educação de Jovens e Adultos para o 2º semestre de 2023** será de **17 a 28 de julho de 2023**;

3.3.11. Nas Unidades de Ensino abaixo relacionadas, as Matrículas Novas serão realizadas de forma online, por meio da plataforma **SIGMA online**: <https://semec.teresina.pmt.pi.gov.br/sigma> conforme distribuição a seguir:

a) **Zona Norte:** Centro Municipal de Educação Infantil Joel Mendes, Centro Municipal de Educação Infantil Joffre do Rêgo Castelo Branco, Escola Municipal Moaci Madeira Campos, Escola Municipal Antônio Dílson Fernandes e Escola Municipal Mariano Alves de Carvalho;

b) **Zona Leste:** Centro Municipal de Educação Infantil Vila Bandeirantes, Centro Municipal de Educação Infantil Roseana Maria Martins de Lima, Escola Municipal Professora Thereza Noronha, Escola Municipal Delfina Borralho Boa Vista e Escola Municipal Noé Fortes;



c) **Zona Sul:** Centro Municipal de Educação Infantil Jesus Diocesano, Centro Municipal de Educação Infantil Francisco Hardi Filho, Escola Municipal Didácio Silva, Escola Municipal Mascarenhas de Moraes e Escola Municipal Professora Ana Vitória de Carvalho Santos;

d) **Zona Sudeste:** Centro Municipal de Educação Infantil Jonas Pereira da Silva, Centro Municipal de Educação Infantil Chico Xavier, Escola Municipal Torquato Neto, Escola Municipal Professor João Porfírio de Lima Cordão e Escola Municipal Professor Ubiraci Carvalho.

3.3.12. **As Matrículas Novas para Berçário, Maternal I e Maternal II**, atendendo ao estabelecido no Plano Municipal de Educação de Teresina, Lei nº 4.739 de 26 de junho de 2015/Meta 1, somente deverão ser realizadas com **autorização prévia** da Secretaria Municipal de Educação e em observância à Portaria específica a ser normatizada por esta Secretaria.

4. **DOS REQUISITOS PARA MATRÍCULA:**

4.1. Será assegurada a matrícula do estudante que não possuir Certidão de Nascimento, devendo a Unidade de Ensino comunicar, imediatamente, à Gerência de Assistência ao Educando para os encaminhamentos necessários;

4.2. O estudante candidato à matrícula, **exceto para Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental (LDB, Lei nº 9.394/96, Art. 24, inciso II)**, que não comprovar o nível de escolaridade, será submetido no prazo de 15 (quinze) dias, após o início das aulas, a um teste de avaliação de conhecimento, para determinação do ano escolar que irá cursar, devendo ser matriculado de acordo com o resultado obtido;

4.2.1. O teste deverá ser anexado ao processo individual do estudante, conforme Resolução nº 001/2005, do Conselho Municipal de Educação, que trata da classificação e reclassificação dos estudantes.

4.2.2. Os processos de **classificação e reclassificação** deverão ser oficializados, via protocolo SEI, à Coordenação de Avaliação – SEMEC. As informações detalhadas sobre o referido processo serão encaminhadas às Unidades de Ensino, posteriormente, através da Coordenação de Avaliação.

5. **DO LOCAL DE MATRÍCULA:**

5.1. As matrículas serão realizadas nas Secretarias das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina.

6. **DA DISPENSA DA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR NA UNIDADE DE ENSINO:**

6.1. Os estudantes que solicitarem dispensa das aulas práticas de Educação Física terão o prazo de 30 (trinta) dias, após o início das aulas, para apresentar documentação comprobatória assinada por profissional competente.



7. DA REENTURMAÇÃO DE ESTUDANTES:

7.1. Após realização de diagnóstico, a Unidade de Ensino poderá reenturmar os estudantes, até 15 (quinze) dias após o início do período letivo de 2023.

7.2. Na Unidade de Ensino em que, no prazo de 60 (sessenta) dias após o início do período letivo 2023, as turmas formadas não atingirem o mínimo de estudantes estabelecido conforme o **Art. 9º** da Portaria nº 808/2022/GAB/SEMEC, no mesmo turno ou em turnos diferentes, deverá ser realizada a junção das turmas, com as devidas atualizações no Sistema GED.

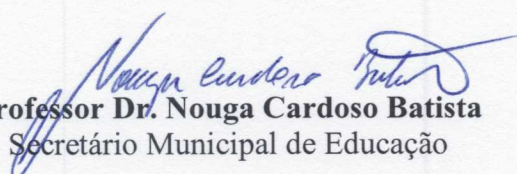
7.3. Os alunos que não renovarem a matrícula ou que não possuírem frequência até 14 de abril de 2023, deverão ser excluídos da turma no Sistema GED. Caso o responsável pelo aluno compareça à Unidade de Ensino para a efetivação da matrícula, esta poderá ser efetivada desde que ainda existam vagas.

8. DAS DISPOSIÇÕES

8.1. É obrigatória a afixação deste Edital em local de fácil acesso e visualização;

8.2. Os casos omissos serão resolvidos, de acordo com a Portaria nº 808/2022/GAB/SEMEC, pela equipe gestora da Unidade de Ensino e pelo Conselho Escolar, em consonância com as seguintes Gerências: Gerência de Gestão Escolar, Gerência de Educação Infantil, Gerência de Ensino Fundamental e Gerência de Assistência ao Educando.

Teresina (PI), 28 de novembro de 2022.



Professor Dr. Nougá Cardoso Batista
Secretário Municipal de Educação